



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

CONTRATO Nº 108/2019

Processo nº 25000.114988/2019-32

TERMO DE CONTRATO Nº 108/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE - DLOG DA SECRETARIA EXECUTIVA - SE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS, E A FUNDAÇÃO BUTANTAN.

A União, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, com sede em Brasília-DF inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0008-51, neste ato representado por seu Diretor, ROBERTO FERREIRA DIAS, portador da Carteira de Identidade RG nº 152991800, expedida pela SSP/PR, e CPF sob o nº 086.758.087-98, em conformidade com a Portaria nº 262, publicada no dia 09 de janeiro de 2019, no Diário Oficial da União nº 6, doravante denominada CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO BUTANTAN, inscrita no CNPJ sob o nº 61.189.445/0001-56, sediada na Avenida Vital Brasil, nº 1.500, São Paulo, CEP: 05.503-900, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RUI CURTI, portador da Carteira de Identidade nº 53.575.963-0, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 390.443.009-20, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº 25000.218375/2018-92 e SIN nº 30022, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, por meio da Dispensa de Licitação nº 96/2019, em conformidade com o inciso XXXIV do Artigo 24 da supracitada Lei e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Soros Imunobiológicos, conforme especificações estabelecidas no TR nº 4.228 e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	SORO, ANTIRRÁBICO, IMUNOGLOBULINA EQUÍNA + IMUNOGLOBULINA HUMANA, 200 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	405901	Frasco-ampola 5,0ml	98.500	75,79
2	SORO, ANTICROTÁLICO, 1,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	348670	Frasco-ampola 10,0ml	40.000	157,52
3	SORO, ANTIBOTRÓPICO-LAQUÉTICO, 5 MG + 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	394811	Frasco-ampola 10,0ml	7.000	219,89
4	SORO, ANTIBOTRÓPICO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	348672	Frasco-ampola 10,0ml	200.000	118,20
5	SORO, ANTIESCORPIÔNICO, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	394807	Frasco-ampola 5,0ml	51.500	79,56
6	SORO, ANTIARACNÍDICO (LOXOSCELES E PHONEUTRIA), E ANTIESCORPIÔNICO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	400312	Frasco-ampola 5,0ml	10.000	239,03
7	SORO, ANTILONÔMICO, 3,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	394809	Frasco-ampola 10,0ml	4.000	176,82
8	SORO, ANTIBOTULÍNICO AB, 375 UI + 275 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	365018	Frasco-ampola	200	2.639,10

			20,0ml		
9	SORO, ANTITETÂNICO, 1.000 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	348654	Frasco-ampola 5,0ml	89.000	99,81
10	SORO, ANTIELAPÍDICO, 1,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	348669	Frasco-ampola 10,0ml	5.000	114,15

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Cronogramas de Entrega:

Item 1: Antirrábico

PARCELA	QUANTIDADE (DOSES)	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA (ATÉ)
1ª	7.500	31/07/2019
2ª	7.000	30/09/2019
3ª	12.000	30/11/2019
4ª	12.000	31/12/2019
5ª	12.000	31/01/2020
6ª	12.000	29/02/2020
7ª	12.000	31/05/2020
8ª	12.000	30/06/2020
9ª	12.000	31/07/2020
TOTAL	98.500	

Item 2: Anticrotático

PARCELA	QUANTIDADE (DOSES)	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA (ATÉ)
1ª	5.000	31/07/2019
2ª	7.000	30/09/2019
3ª	5.000	30/11/2019
4ª	10.000	29/02/2020
5ª	5.000	30/06/2020
6ª	8.000	31/07/2020
TOTAL	40.000	

Item 3: Antibotrópico-laquéutico

PARCELA	QUANTIDADE (DOSES)	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA (ATÉ)
1ª	3.000	31/05/2020
2ª	4.000	31/07/2020
TOTAL	7.000	

Item 4: Antibotrópico

PARCELA	QUANTIDADE (DOSES)	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA (ATÉ)
1ª	20.000	31/07/2019
2ª	18.000	31/08/2019
3ª	18.000	30/09/2019
4ª	18.000	31/10/2019
5ª	20.000	31/12/2019
6ª	20.000	31/01/2020
7ª	10.000	29/02/2020
8ª	15.000	31/03/2020
9ª	18.000	31/05/2020
10ª	20.000	30/06/2020
11ª	23.000	31/07/2020
TOTAL	200.000	

Item 5: Antiescorpiônico

PARCELA	QUANTIDADE (DOSES)	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA (ATÉ)
1ª	10.000	31/08/2019
2ª	10.000	31/10/2019

3ª	10.000	31/12/2019
4ª	6.500	29/02/2020
5ª	5.000	30/06/2020
6ª	10.000	31/07/2020
TOTAL	51.500	

Item 6: Antiaracnídico

PARCELA	QUANTIDADE (DOSES)	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA (ATÉ)
1ª	3.000	30/09/2019
2ª	3.000	31/01/2020
3ª	4.000	31/07/2020
TOTAL	10.000	

Item 7: Antilonômico

PARCELA	QUANTIDADE (DOSES)	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA (ATÉ)
1ª	4.000	31/05/2020
TOTAL	4.000	

Item 8: Antibotulínico A/B

PARCELA	QUANTIDADE (DOSES)	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA (ATÉ)
1ª	200	31/08/2019
TOTAL	200	

Item 9: Antitetânico

PARCELA	QUANTIDADE (DOSES)	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA (ATÉ)
1ª	10.000	31/08/2019
2ª	6.000	30/09/2019
3ª	6.000	31/10/2019
4ª	10.000	30/11/2019
5ª	5.000	31/12/2019
6ª	10.000	31/01/2020
7ª	8.000	29/02/2020
8ª	8.000	31/03/2020
9ª	16.000	30/06/2020
10ª	10.000	31/07/2020
TOTAL	89.000	

Item 10: Antielapídico

PARCELA	QUANTIDADE (DOSES)	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA (ATÉ)
1ª	5.000	30/06/2020
TOTAL	5.000	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 31/07/2019 e encerramento em 31/07/2020, nos termos do artigo 57, inciso I, da Lei nº8.666, de 1993

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 56.121.925,00 (cinquenta e seis milhões, cento e vinte e um mil, novecentos e vinte e cinco reais);

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250005;

Fonte: 6153000000;

Programa de Trabalho: 10.305.2015.20YE.0001;

Elemento de Despesa: 339030.

5.2. Nos exercícios seguintes, se for o caso, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, estando condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária;

5.3. As despesas a serem empenhadas no exercício financeiro de 2020 ficam condicionadas à aprovação do PPA 2020/2023, que contemple programa abrangendo o objeto a ser contratado, sob pena de serem executados tão somente os cronogramas e compromissos assumidos e empenhados até 31/12/2019.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, na Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CGORF, que providenciará a autorização do Departamento de Logística em Saúde - DLOG, de acordo com o artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/1993;

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.5. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF, CNDT, CEIS, CNJ e CADIN para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação;

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, CNDT, CEIS, CNJ e CADIN, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

6.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF;

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

anual = 6%.

TX = Percentual da taxa

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável;

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.5. Caso venha a ser comprovado que a CONTRATADA tenha efetuado venda a outros órgãos, governamentais ou não, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente Contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, este DLOG/SE adotará as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, conforme Lei n.º 8.666/1993, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO (CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO) DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento (critério de aceitação) do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE indicará um gestor de contrato ou comissão, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, conforme Portaria GM nº 78/2006 e Circular MS/SE/GAB nº 40, emitida pelo Gabinete da Secretaria Executiva, assim como arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993;

9.2. O Fiscal/comissão do Contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/1993, com suas alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DA CONTRATANTE:

10.1.1. Efetuar o pagamento, por meio de remessa e apresentação dos documentos que comprovem a entrega.

10.2. DEIDT/SVS/MS:

10.2.1. Indicar o(s) servidor(es) responsável(is) como fiscal(is) do contrato;

10.2.2. Constituem atividades do Fiscal de Contrato:

a) fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

b) emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

c) notificar a CONTRATADA quanto à qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

d) controlar a vigência dos contratos;

e) encaminhar à Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CGORF/DLOG a(s) nota(s) fiscal(s), fatura(s), ordem(s) de serviço(s) devidamente atestadas, caso estejam estritamente em conformidade com os descritivos contratuais;

f) acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA das obrigações assumidas.

10.2.3. Constituem atividades da área demandante:

a) Acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo.

10.2.4. Encaminhar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as solicitações sobre possíveis alterações do cronograma de entrega;

10.2.5. Responder, em até 05 (cinco) dias úteis, as solicitações de reprogramação do cronograma de entrega, encaminhados pelo CONTRATADO. Ressalta-se que esta resposta não exige a CONTRATADA de possíveis penalidades;

10.2.6. Responder em até 03 (três) dias úteis, as solicitações de agendamento para a entrega dos imunobiológicos, informando a data disponível para recebimento conforme subitem 7.1.

10.3. DA CONTRATADA:

10.3.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

10.3.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega dos imunobiológicos, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos e de seguro;

10.3.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

10.3.4. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre os imunobiológicos fornecido, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente

não recolhidos;

10.3.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propositos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

10.3.6. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência;

10.3.7. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

10.3.8. O período do prazo de validade dos imunobiológicos deverão atender às especificações de registro dos imunobiológicos na ANVISA – Resolução RE nº. 01, de 29/07/2005;

10.3.9. Entregar os imunobiológicos com prazo de validade conforme o seu registro perante a ANVISA, sendo que, entre a data de fabricação e a data da entrega dos imunobiológicos conforme subitem 7.1, não deverá ter transcorrido mais de 35% (trinta e cinco por cento) do seu prazo de validade;

10.3.10. Na hipótese do não cumprimento do limite do subitem acima preconizado, o Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis - DEIDT/SVS/MS deverá ser consultado prévia e oficialmente para manifestação técnica acerca da viabilidade do recebimento dos imunobiológicos;

10.3.11. O transporte dos imunobiológicos deverá ser feito por transportadora que detenha autorização de funcionamento emitida pela ANVISA e deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos.

10.3.12. Em se tratando de produtos termolábeis, os mesmos deverão ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) e, no caso de produtos fotossensíveis, estes deverão ser acondicionados em caixas que evitem a entrada de luminosidade;

10.3.13. Apresentar quaisquer atualizações que venham a ocorrer no Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos ou na Declaração de autoridade sanitária, competente no país onde será fabricado o produto, atestando que a contratada cumpre as Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos (GMP/BPF), sendo certo que o produto entregue à Administração deve ter sido produzido obrigatoriamente, como condição de aceitação, dentro do período de validade do certificado ou declaração (ou subseqüentes atualizações);

10.3.14. Facultar ao CONTRATANTE amplo acesso as instalações da CONTRATADA, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do produto, objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;

10.3.15. Apresentar os imunobiológicos com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;

10.3.16. Os imunobiológicos deverão conter em suas embalagens primárias (frascos-ampolas, frascos, blisteres ou strips e ampolas): número de lote, data de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e respectiva concentração por unidade posológica, conforme determina a RDC nº 71 de 22/12/2009 e a RDC nº 21 de 28/03/2012 (vigência restabelecida pela RDC nº 57 de 09/10/2014);

10.3.17. Os rótulos deverão estar de acordo com o Manual de Identidade Visual para Embalagens do Ministério da Saúde (Portaria SE/MS nº. 288, de 01/08/2002), conforme determina a RDC nº 21 de 28/03/2012 (vigência restabelecida pela RDC nº 57 de 09/10/2014). As bulas deverão atender às recomendações da Resolução – RDC nº. 47, de 08 de setembro de 2009 – ANVISA;

10.3.18. Atender, em qualquer tempo, as solicitações para fornecimento de amostras, formuladas pelo CONTRATANTE, para análise da qualidade dos imunobiológicos;

10.3.19. Incluir na nota fiscal de venda: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

10.3.20. Os imunobiológicos deverão ser devidamente registrados na ANVISA.

10.3.21. Substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação, os imunobiológicos recusados pelo destinatário em situação de recebimento provisório, correndo por conta do CONTRATADO as despesas de devolução dos lotes recusados;

10.3.22. Substituir, integralmente, às suas expensas, os lotes dos imunobiológicos reprovados pelo Laboratório de Controle de Qualidade do Ministério da Saúde, indicado pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações - CGPNI/DEIDT/SVS, em situação de recebimento definitivo ou nos casos de eventos adversos pós-comercialização (post-marketing), conforme estabelece a RDC nº 4 de 10 de fevereiro de 2009, providenciando a reposição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do Parecer Técnico conclusivo pertinente;

10.3.23. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais;

10.3.23.1. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas com o Ministério da Saúde expressas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, devidamente informados, justificados e aceitos, ficará à CONTRATADA, garantida a

prévia defesa, sujeita às sanções descritas a seguir, sem prejuízo das demais previstas na legislação:

11.1.1. Advertência, nos casos de atraso injustificado, de até 45 (quarenta e cinco) dias, uma única vez;

11.1.2. Advertência, no caso de descumprimento do prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, para solicitação de alteração do cronograma de entrega, uma única vez;

11.1.3. Multa de mora correspondente a 0,1% do valor da respectiva parcela atualizada do contrato, por dia de atraso injustificado, até o limite de 3% (três por cento), nos seguintes casos:

11.1.3.1. Atraso injustificado, no cumprimento de qualquer das parcelas, superior a 45 (quarenta e cinco) dias;

11.1.3.2. Reincidência nas hipóteses que geram advertência.

11.1.4. Multa compensatória correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, no caso de inexecução contratual:

11.1.4.1. Fica configurada a inexecução contratual após o atraso injustificado superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do fim do prazo estipulado no item 11.1.1;

11.1.5. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso de inexecução contratual;

11.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1; 11.1.2; 11.1.5 e 11.1.6, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 11.1.4, facultada a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3. O valor da multa aplicada poderá ser descontado de Nota Fiscal ou créditos existentes junto à CONTRATANTE, ou cobrada judicialmente.

11.4. Se o valor da Nota Fiscal ou créditos for insuficiente para quitar o valor da multa pecuniária, a CONTRATADA será obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

11.5. Esgotados os meios administrativos para a liquidação da importância devida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sem que esta tenha sido feita, o processo correspondente será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.6. A sanção estabelecida no subitem 11.1.6 é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.7. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 poderão ser também aplicadas à empresa que:

11.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.7.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.7.3. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica as peculiaridades exigidas no inciso XXXIV, art. 24 da Lei 8.666/93, bem como todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1. A lavratura do presente Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 96/2019, com base no artigo 24, inciso XXXIV, da Lei nº 8.666/1993, foi ratificada pelo Diretor do Departamento de Logística em Saúde em 09/07/2019 e publicada no Diário Oficial da União em 11/07/2019, conforme determinado pelo caput do artigo 26 da Lei 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Rui Curi, Usuário Externo**, em 10/07/2019, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias, Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 10/07/2019, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10140953** e o código CRC **67F624E2**.